



CONGRESSO NACIONAL

**EMENDA Nº - CMMMPV 1157/2023
(à MPV 1157/2023)**

Dê-se ao *caput* do art. 2º da Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 2º Ficam reduzidas a zero, as alíquotas da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins incidentes sobre operações realizadas com:

.....”

JUSTIFICATIVA

interessante se faz prorrogar o benefício fiscal, haja vista a enormidade da tributação atual.

Sala da comissão, 29 de março de 2023.

**Deputado José Medeiros
(PL - MT)**

